



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08074476120168152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RHAYSSON MAX DE LIMA SOARES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Nobre Julgador, resta evidente a tentativa da parte autora de ludibriar o juízo e postegar o feito de modo indevido. Em que pese o despacho ID [48076233 - Despacho](#) concedendo novo prazo para fornecimento de cálculo, conforme determinado no ID [45729003 - Despacho](#), a parte autora novamente fez peça genérica, sem cumprir a determinação do juízo e postulou por remessa dos autos à contadoria, conforme ID [48816547 - Petição \(PETIÇÃO REQUERENDO A REMESSA DOS AUTOS PARA A CONTADORIA JUDICIAL\)](#).

Pelo exposto, vem requerer o **INDEFERIMENTO DO PEDIDO ID 48816547**, pois resta evidente que o presente caso não há complexidade alguma no fornecimento de cálculo de acordo com a condenação ou argumentos que justifiquem a remessa à contadoria. Desta forma, **considerando estar cabalmente comprovado que o pagamento realizado se deu nos exatos termos da condenação, sem maiores delongas e a fim de não mais postergar a demanda, vem postular pelo indeferimento do pedido de dilação de prazo genérico feito pela parte autora, bem como pela procedência da impugnação ID 40055659 e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 10 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

